



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 40/2013**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA PARA EXECUÇÃO DE MUDANÇAS RESIDENCIAIS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES E DE MUDANÇAS COMERCIAIS DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, PROCESSOS E ACERVOS DOCUMENTAIS DE DIVERSAS UNIDADES DESTA REGIONAL.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua ....., neste ato representada por ....., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública de ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 40/2013, SUP 28.527/2013, regido pelo Decreto 5.450/05, e Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicadas subsidiariamente, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de transporte de carga, em caminhão fechado tipo baú, compreendendo as mudanças residenciais de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, nas situações previstas no Decreto 4.004/01 e Resolução 112/12 do CSJT, e mudanças comerciais de mobiliários, equipamentos, utensílios e processos e acervos documentais das diversas unidades deste Regional em todo o Estado de Minas Gerais,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

incluindo serviços de desmontagem/embalagem na origem e entrega/montagem no destino, considerando a metragem cúbica e peso admitidos, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 40/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do serviço incluirá desmontagem, embalagem (incluindo fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento), carregamento de bagagem da residência ou unidade até o interior do veículo de transporte, acondicionamento, armazenagem e manuseios na origem da mudança, de modo a garantir o transporte adequado e seguro dos bens.

**Parágrafo Segundo:** A execução do serviço incluirá, ainda, descarregamento, armazenagem e manuseios na cidade de destino, colocação da bagagem na unidade ou residência do magistrado/servidor onde for indicado, desembalagem e montagem de móveis, bem como a retirada do material de embalagem utilizado.

**Parágrafo Terceiro:** Na execução do serviço deverão ser utilizados caminhões fechados do tipo baú, que se encontrem sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

**Parágrafo Quarto:** Todo mobiliário e equipamento a ser transportado deverá ser embalado, desmontado e montado por funcionários da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratos para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, na conformidade do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 40/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão executados à medida que forem solicitados, por meio de formulário próprio encaminhado à empresa, ou por meio eletrônico (e-mail), pela Diretoria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, com indicação da data, origem e destino da mudança e demais informações necessárias, devendo a CONTRATADA confirmar o recebimento do pedido por meio eletrônico, quando for o caso, iniciando-se, então, o prazo para vistoria.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da solicitação, para agendamento da vistoria, a fim de mensurar o volume a ser transportado, o prazo para execução dos serviços e apresentar orçamento ao CONTRATANTE para a devida autorização, contendo o valor para execução dos serviços, o nome da unidade que mudará e/ou magistrado/servidor, o prazo de realização, origem e destino da mudança, correndo por conta da CONTRATADA todos os insumos necessários à execução da mudança.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, impreterivelmente, na data agendada com o CONTRATANTE após vistoria e entrega do orçamento contendo prazo para a execução da mudança.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo máximo para chegada ao destino, a partir da data de coleta da mudança, é de 01 (um) dia para distâncias até 300 km e de 02 (dois) dias para distâncias superiores à 300 km, salvo se explicitamente acordado de forma diversa entre as partes.

**Parágrafo Quarto:** Os serviços somente serão considerados concluídos após a verificação do material transportado, quanto à sua totalidade, integridade física e organização, a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término da mudança.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente no ato de desembarque e desembalagem da bagagem no domicílio de destino, devendo a CONTRATADA emitir recibo a ser assinado pelo magistrado/servidor, com o “CERTIFICADO” da realização do serviço, a ser imediatamente enviada à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro:** No caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de mobiliário ou equipamentos, o “CERTIFICADO” deverá ser dado, acrescido do termo “EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO”.

**Parágrafo Segundo:** Com a assinatura do recibo, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para seu recebimento definitivo, mediante ateste da nota fiscal, após a verificação do material transportado, quanto à sua totalidade, integridade física e organização.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de inadimplência da CONTRATADA, assim compreendida a imperfeição no transporte ou entrega dos bens transportado, considerar-se-á como data efetiva da conclusão dos serviços a da composição total, conforme solicitação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS PREÇOS:**

Os preços unitários por metro cúbico para a prestação dos serviços objeto deste contrato são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 40/2013, estando neles incluídos todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no, a saber:

<b>VOLUME TRANSPORTADO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
De 01 a 20 m <sup>3</sup>	
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	
De 51 a 65 m <sup>3</sup>	

**Parágrafo Primeiro:** Caso o volume a ser transportado seja superior a 65m<sup>3</sup>, o faturamento será feito adotando-se o valor referente ao intervalo de 51 a 65 m<sup>3</sup>, acrescido do valor referente ao volume excedente.

**Parágrafo Segundo:** Nas mudanças a serem realizadas no interior do estado, caso o percurso seja superior a 100 Km (cem quilômetros), será devido à CONTRATADA o deslocamento a um custo de R\$ \_\_\_\_\_ por quilômetro rodado, tendo como marco inicial o local da sede do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Caso seja necessária, a critério do CONTRATANTE, a execução dos serviços fora do horário comercial, ou impliquem em utilização de hora-extra, serão considerados os seguintes valores:

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
Valor da hora extra do motorista + RSR	
Valor da hora extra do ajudante + RSR	
Valor do adicional noturno do motorista + RSR	
Valor do adicional noturno do ajudante + RSR	
Valor da hora extra noturna do motorista + RSR	
Valor da hora extra noturna do ajudante + RSR	

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA efetuará o seguro do material a ser transportado, nas mudanças comerciais, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor declarado pelo CONTRATANTE, por Unidade Administrativa, devendo ser pago pelo CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva Fatura.

**Parágrafo Quinto:** Nas mudanças residenciais dos magistrados e servidores do CONTRATANTE, a CONTRATADA efetuará o seguro do material a ser transportado, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor declarado pelo CONTRATANTE, devendo ser pago pelo CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva Fatura apenas os valores relativos até a metragem e peso



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

máximos admitidos por magistrado/servidor como disposto no § 3º do artigo 8º da Resolução 112 de 31 de agosto de 2012 do CSJT.

**Parágrafo Sexto:** Caso a mudança exceda a metragem e o peso máximos admitidos por magistrado/servidor, nos termos do disposto no § 3º do artigo 8º da Resolução 112 de 31 de agosto de 2012 do CSJT, correrá por conta do magistrado/servidor as despesas referentes à mudança e ao seguro de 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens correspondentes ao peso e metragem excedentes.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará, após a conclusão dos serviços, Nota Fiscal ou Fatura em Reais que, atestada pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo, será paga em até 10 (dez) dias corridos após sua apresentação, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente ....., Agência ....., do Banco ....., em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento poderá ser suspenso caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo avarias ou perdas da carga a ser transportada, caso a indenização não tenha sido cumprida no prazo fixado, o CONTRATANTE poderá reter o pagamento da nota fiscal do serviço até que seja regularizada a situação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste ajuste, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.

**Parágrafo Quarto:** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

**Parágrafo Quinto:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

**Parágrafo Sexto:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 059730, 339033, 059730-339039 e Nota de Empenho ..... emitida em ..... pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por conveniência e interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a extensão da vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, nos termos do art. 28 da Lei n.º 9.069/95 c/c art. 2º da Lei n.º 10.192/01, mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação do INPC-IBGE ou outro índice que vier a ser publicado em seu lugar.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer, por escrito, as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato, proporcionando todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- b) fornecer à CONTRATADA inventário de bens da unidade a serem transportados ou formulário de bens, devidamente preenchido pelo magistrado/servidor, para fins de seguro para cobertura de carga;
- c) proporcionar à CONTRATADA acessibilidade aos locais de onde serão retirados os mobiliários, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente da unidade, ou fora dele, quando solicitado e /ou autorizado pelo Fiscal do contrato:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

- d) designar um servidor para acompanhar a prestação dos serviços, desde a origem até o destino, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário para sua regularização;
- e) efetuar o devido pagamento pela prestação de serviços, nas condições e prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazos para correções;
- g) rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o preestabelecido, aplicando à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- h) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) utilizar quantidade suficiente de pessoal e caminhões para realização dos serviços para cumprimento do prazo estabelecido para cada mudança e fornecer a seus funcionários ferramentas, materiais e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/descarregamento dos bens;
- b) iniciar os serviços, impreterivelmente, na data agendada com o CONTRATANTE após a vistoria e a entrega do orçamento contendo prazo para a execução da mudança, e entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo responsável por acompanhar a mudança, contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;
- c) dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

- d) permitir à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários, além de sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE com relação ao contrato e suas atribuições, e fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução;
- f) executar os serviços objetos do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- g) fornecer ao CONTRATANTE, previamente, relação escrita do pessoal designado para a execução de qualquer serviço solicitado, obrigando-se a observar as normas de segurança do CONTRATANTE referente ao acesso às unidades e à entrada e saída de materiais das unidades e orientando seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o CONTRATANTE, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
- h) manter seus funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço, fornecendo e exigindo de seus funcionários, o uso de equipamento de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço, quando necessários à execução do mesmo;
- i) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- j) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços e pela integridade dos bens a serem transportados, desde a retirada no local de origem até a efetiva entrega no local indicado de destino, inclusive durante o tempo de armazenamento, indenizando eventuais avarias ou perdas no prazo máximo de quinze (15) dias da notificação;
- k) responder por despesas decorrentes de qualquer infração, dano ou extravio de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei nº. 8.666/93;
- l) indenizar as perdas ou furto, total ou parcial, dos bens transportados durante a execução dos serviços ora estipulados, independentemente do ressarcimento de danos causados por terceiros à CONTRATADA;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

- m) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE, na ocorrência de inadimplência da empresa;
- n) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quando em eventual ocorrência de acidente de trabalho, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- o) apresentar documento comprobatório de parceria com agente de seguros que será utilizado na execução do serviço;
- p) não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- q) providenciar e obter todo e qualquer tipo de licença junto ao DETRAN e demais órgãos fiscalizadores (guias, e demais documentos necessários), para a perfeita execução dos serviços; e
- r) Reagendar, sem ônus para o CONTRATANTE, a realização de mudanças, quando solicitado expressamente pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA se obriga a observar o disposto no Guia de Sustentabilidade do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como a Resolução CSJT nº 103/12, que consistem na adoção de procedimentos, que visem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo e o desenvolvimento de tecnologias limpas, devendo Fornecer materiais/insumos compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2, acondicionar os materiais/mobiliários/acervo documental em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis e buscando respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**Parágrafo Primeiro:** A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada por servidor vinculado à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, devidamente indicado pelo gestor do contrato e formalmente comunicado à CONTRATADA e à Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil.

**Parágrafo Segundo:** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro:** Ficará a critério da fiscalização impugnar qualquer trabalho executado ou em execução que não satisfaça às condições contratuais, devendo a empresa contratada, às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta);
- c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 40/2013, neste contrato e demais cominações legais ficará impedida de licitar e de contratar com a União.

**Parágrafo Terceiro:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Quarto:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

**Parágrafo Único:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraído-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**DA TERCEIRA REGIÃO**  
Guilherme Augusto de Araújo  
Diretor-Geral

Minuta examinada e aprovada.  
Em / /2013

Assessor Jurídico  
Portaria 51/2012